

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROENS PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA DISCENTE - PRODISCÊNCIA EDITAL Nº 01/2025

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas, no artigo 31 da Resolução CONSUN 023/2019 torna pública a abertura do processo de seleção de discentes ao Programa de Auxílio à Permanência Discente – PRODISCÊNCIA, observadas as orientações e regramentos contidos neste Edital.

1 DA DEFINIÇÃO

- 1.1 Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA - é um programa especial de natureza social, amparado no art. 1º, § 5º, da Lei 11.646/2001, que autorizou a criação da UERGS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e que visa oportunizar auxílio financeiro a acadêmicos(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para custeio de despesas que, dentre outras, sejam de moradia, transporte e alimentação, objetivando e assegurando a permanência na Universidade.
- 1.2 Entende-se como situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme artigo 2º, § 1º da Resolução CONSUN 023/2019 a de estudante pertencente à família com renda per capita de até um salário-mínimo e meio nacional (R\$ 2.277,00).
- 1.3 Entende-se como grupo familiar, conforme artigo 2º, § 2º da Resolução CONSUN 023/2019, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio**, conforme definição estabelecida no PROUNI (ou programa que o suceder).
- 1.4 As bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA serão concedidas aos (as) acadêmicos (as) anualmente, observando, para a implantação, a disponibilidade orçamentária, conforme artigo 5º, da Resolução CONSUN 023/2019.
- 1.5 No ano de 2025/2026, referente este edital, serão distribuídas 273 (duzentas e setenta e três) bolsas-auxílio, conforme Anexo 1, entre as Unidades Universitárias da UERGS, proporcionalmente ao número de acadêmicos(as) cotistas hipossuficientes nelas matriculados(as).
- 1.6 Após o término do processo de seleção e de classificação de bolsistas, caso uma ou mais Unidades não aproveitem todas as bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA, por falta de classificados, as bolsas excedentes serão redistribuídas proporcionalmente pelo Núcleo de Atendimento ao Discente às Unidades que possuam lista de suplentes, conforme artigo 4º, da Resolução CONSUN 023/2019.



- 1.7 O auxílio financeiro será concedido por meio de bolsa-auxílio, em 12 parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais cada, no período de agosto de 2025 a julho de 2026
- 1.8 Desde que observado o art. 4º, I da Resolução CONSUN 023/2019, o valor das bolsas previsto no item 1.7 poderá ser aumentado nos casos em que o número de candidatos classificados e suplentes for inferior ao número de bolsas oferecidas, conforme indicado no item 1.5.
- 1.9 Desde que observado o art. 4º, I da Resolução CONSUN 023/2019, o valor das bolsas previsto no item 1.7, poderá ser aumentado nos casos de suplementação através de emendas ou outros fomentos além dos destinados inicialmente ao programa.
- 1.10 O processo de seleção compete à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, conforme art. 7º da Resolução CONSUN 023/2019.
- 1.11 Os(as) acadêmicos(as) poderão receber bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA em anos sucessivos, mediante concorrência e classificação em novo processo de seleção anual, e desde que tenham cumprido os deveres do bolsista, conforme Resolução 023/2019, art. 23.

2 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
07/04/2025	Publicação do edital na página eletrônica da Universidade
07/04/2025 a 30/04/2025	Inscrições via Protocolo - Portal Acadêmico https://academico.uergs.edu.br/core/login
12/05/2025	Divulgação das Inscrições Homologadas
12/05/2025 a 06/06/2025	Período de análise da documentação pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência
09/06/2025	Divulgação da Classificação Preliminar
10/06/2025 a 12/06/2025	Período para pedido de reconsideração da classificação preliminar via Protocolo - Portal Acadêmico
13/06/2025 a 20/06/2025	Período para análise do pedido de reconsideração da classificação preliminar pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência – respostas serão disponibilizadas Protocolo - Portal Acadêmico
23/06/2025	Divulgação Classificação Final na página eletrônica da Universidade



24/06/2025 a 30/06/2025	Período da entrega de documentação para cadastramento financeiro e confirmação termo de compromisso - via Protocolo - Portal Acadêmico
------------------------------------	--

**Dúvidas deverão ser encaminhadas até 29/04 exclusivamente para:
coordenadoria-qualificacao@uergs.edu.br**

3 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para concorrer à bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, os (as) acadêmicos (as) interessados (as) deverão:

- 3.1.1 Não ter concluído outro curso de graduação.
- 3.1.2 Estar com vínculo ativo, e não estar com a matrícula trancada.
- 3.1.3 Cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre.
- 3.1.4 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para fins do PRODISCÊNCIA é considerada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a de estudante pertencente à família com renda per capita de até um salário-mínimo e meio nacional (R\$ 2.277,00), conforme § 1º do art. 2º da Resolução CONSUN 023/2019.

3.2 Para inscrição ao processo de seleção:

- 3.2.1 Realizar o processo de inscrição, via Protocolo no **Portal Acadêmico**, link: <https://academico.uergs.edu.br/core/login>
- 3.2.2 Declarar situação de vulnerabilidade socioeconômica no requerimento de inscrição.
- 3.2.3 Anexar ao processo de inscrição, as cópias dos documentos obrigatórios, conforme **Anexo 2 (Documentos comprobatórios dos dados declarados do requerente) Anexo 3 (Documentos comprobatórios no ato da inscrição do grupo familiar) Anexo 4 (Documentos comprobatórios da renda do grupo familiar)**, deste Edital.

4 DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Após a análise dos documentos, definidos os (as) acadêmicos (as) aptos(as) ao Programa, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência procederá à classificação preliminar dos(as) selecionados(as), observando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.2 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, aplicados na ordem que segue:

- 4.2.1 Agravantes sociais, conforme texto do item 4.3 deste Edital.
- 4.2.2 Melhor desempenho acadêmico no semestre anterior.
- 4.2.3 Maior frequência no semestre anterior.



- 4.3 Para fins deste Edital, agravantes sociais são situações que agravam a condição financeira de uma família, exemplo: custo com doenças, custo com aluguel ou financiamento de casa própria, pagamento de pensão alimentícia, custo com transporte para se deslocar até o campus, custo com educação privada quando estudante (membro da família) recebe bolsa parcial de estudo ou possui financiamento para pagamento da mensalidade, e custo com creche.
- 4.4 Após a classificação preliminar de todos (as) os (as) acadêmicos (as) aptos (as) ao recebimento das bolsas-auxílio, incluídos os (as) suplentes, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência remeterá à Pró-Reitoria de Ensino, as listagens para divulgação na página eletrônica da UERGS.
- 4.5 A partir da divulgação da classificação preliminar, os (as) interessados (as) terão **03 (três) dias úteis** para a interposição de **Pedido de Reconsideração** à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência:
- 4.5.1 Para proceder ao Pedido de Reconsideração, os (as) acadêmicos (as) deverão justificar via Protocolo - no Portal Acadêmico - os motivos pelos quais está solicitando a reconsideração de sua classificação. Neste momento, **não serão aceitos novos documentos**.
- 4.5.2 O Pedido de Reconsideração deverá se ater a contestação específica de item ou itens apontados pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência como tendo sido impeditivo (s) para a classificação do(da) acadêmico (a).
- 4.6 A Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, **terá 05 (cinco) dias úteis** para análise e resposta aos pedidos de reconsideração, devendo, logo após encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino as listagens de classificação final para divulgação na página eletrônica da UERGS.

5 DA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

- 5.1 Após a divulgação da classificação final, os (as) acadêmicos (as) contemplados(as) deverão proceder à apresentação da documentação exigida no prazo estipulado no cronograma deste Edital.
- 5.2 Os(as) acadêmicos(as) contemplados(as) terão **05 (cinco) dias úteis** para apresentar a documentação obrigatória para o seu cadastramento financeiro, conforme item 5.3, junto a confirmação do termo de compromisso..
- 5.3 Para o cadastramento financeiro, o(a) acadêmico(a) deverá inserir, via PROTOCOLO no **Portal Acadêmico**, cópia legível dos documentos abaixo relacionados (todos os documentos devem estar juntos em um arquivo único, no formato PDF):



- 5.3.1 RG e CPF (poderá ser em único documento, se o CPF constar no RG).
- 5.3.2 Comprovante de endereço atualizado em nome do acadêmico (a), ou de algum membro do grupo familiar, bem como do proprietário, caso o imóvel seja alugado (**obrigatoriamente deverá constar o CEP**).
- 5.3.3 Comprovante de **conta corrente ativa em nome do (a) acadêmico (a)** (podendo ser também Conta Corrente Universitária) **OBRIGATORIAMENTE DO BANCO BANRISUL** (exemplo: cópia do cartão da conta corrente, folha de talão de cheque, ou qualquer outro documento em que conste dados da conta corrente do (a) acadêmico (a)).
- 5.3.4 Não serão aceitas conta salário/trabalho e poupança.
- 5.4 Os (As) acadêmicos (as) que não entregarem a documentação obrigatória, exigida no prazo do edital, serão considerados(as) desistentes, oportunizando a convocação de suplente(s) imediatamente seguinte(s).
- 5.5 Os (As) acadêmicos(as) que eventualmente possuam pendência financeira com a Fazenda Pública terão **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de notificação pelo setor financeiro da Universidade, para a devida resolução da pendência, caso contrário ficarão impedidos(as) de receber a bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, e serão considerados(as) excluídos(as), oportunizando a convocação de suplente(s) imediatamente seguinte(s).
- 5.6 A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas concedidas pela Universidade ou por agências externas de fomento.
- 5.7 Junto ao Protocolo para entrega documentação financeira o candidato deverá confirmar sua ciência e concordância com o Termo de Compromisso de Auxílio Permanência, o qual encontra-se disponível no Anexo 5 deste edital, sendo obrigatória sua leitura completa.

6 DOS DEVERES DOS (AS) BOLSISTAS

- 6.1 Ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados.
- 6.2 Obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que o(a) acadêmico(a) recebeu a bolsa-auxílio.
- 6.3 Cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos Colegiados de Curso, a cada semestre.
- 6.4 Manter seus dados atualizados, junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado (a).



6.5 Comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD), a saída da condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”, sob pena de ficar impedido (a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência.

6.6 Ter pleno conhecimento da finalidade e do regulamento do Programa, disposto na Resolução 023/2019, disponível na página eletrônica da Universidade.

7 DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA

7.1 O desligamento do (a) acadêmico (a) do PRODISCÊNCIA ocorrerá voluntariamente, quando realizado a pedido do(a) bolsista ou unilateralmente pela Universidade, quando verificada alguma das seguintes situações:

7.1.1 Solicitado trancamento de matrícula, verificado o abandono ou a conclusão de curso.

7.1.2 Caso o (a) bolsista sofra qualquer penalidade prevista no Regime Disciplinar Discente da Universidade.

7.1.3 Caso o (a) bolsista não tenha a frequência mínima de 75% em qualquer dos componentes curriculares ao final de semestre letivo compreendido no período de recebimento da bolsa-auxílio.

7.1.4 Caso o (a) bolsista não obtenha aprovação em pelo menos 60% dos créditos cursados ao final de cada semestre letivo compreendido no período de recebimento da bolsa-auxílio.

7.1.5 Caso o (a) bolsista saia da condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”.

7.2 Ocorrida qualquer das situações acima, o Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD), ao tomar conhecimento do (s) fato (s), deverá imediatamente tomar providências administrativas para o cancelamento da concessão da bolsa-auxílio.

7.3 O Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD) poderá, a qualquer momento da vigência da bolsa-auxílio, solicitar aos (às) acadêmicos (as) documentação atualizada comprobatória da sua condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”.

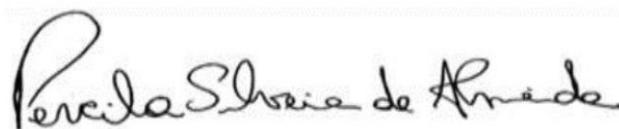
8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Diante de dúvida, quanto ao cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da bolsa-auxílio, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência poderá solicitar informações complementares, por meio de solicitação de novos documentos ou, se necessário, por meio de entrevista com o(a) candidato(a).

8.2O recebimento de bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade UERGS.

8.3Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica e pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

Porto Alegre, 07 de abril de 2025.



Percila Silveira da Almeida
Pró-Reitor de Ensino

ANEXO 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DA COTA DE BOLSAS-AUXÍLIO POR UNIDADE UNIVERSITÁRIA

UNIDADES	Nº DE ACADÊMICOS(AS) HIPOSSUFICIENTES POR UNIDADE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE COTISTAS	Nº DE BOLSAS-AUXÍLIO DISPONIBILIZADAS
Alegrete	23	2,6%	7
Bagé	48	5,5%	15
Bento Gonçalves	5	0,5%	1
Botucaraí - Soledade	2	0,2%	1
Cachoeira do Sul	67	7,6%	21
Caxias do Sul	14	1,6%	4
Cruz Alta	33	3,8%	11
Encantado	29	3,3%	9
Erechim	18	2,1%	6
Frederico Westphalen	13	1,5%	4
Guaíba	61	7,0%	19
Hortênsias – São Francisco de Paula	08	1,0%	3
Litoral Norte - Osório	23	2,6%	7
Montenegro	25	2,8%	8
Porto Alegre	319	36,4%	100
Sananduva	21	2,4%	6
Santa Cruz do Sul	18	2,1%	6
Santana do Livramento	37	4,2%	11
São Borja	8	1,0%	3
São Luiz Gonzaga	49	5,6%	15
Tapes	21	2,4%	6
Três Passos	24	2,7%	7
Vacaria	10	1,1%	3
Total	876	100	273



ANEXO 2

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DO REQUERENTE - ACADÊMICO

1. DADOS PESSOAIS DO (A) ACADÊMICO (A) - Para fins de comprovação das informações declaradas no ato da inscrição, é **OBRIGATÓRIO** o (a) acadêmico (a) apresentar a documentação exigida neste anexo, **conforme sua situação atual**:

- **Se for casado (a)** - Casamento Civil: Certidão de casamento.
 - **Se for casado (a)** - Casamento Religioso ou União Estável: Certidão de casamento religioso, ou Escritura pública, ou declaração particular de união estável.
 - **Se for solteiro(a)**: Certidão de nascimento
- ❖ **Não serão aceitos**: RG e/ou demais documentos de identificação com foto.



ANEXO 3

DOCUMENTO (S) OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS MEMBROS DECLARADOS NO GRUPO FAMILIAR

1. DADOS PESSOAIS DE CADA MEMBRO DECLARADO DO GRUPO FAMILIAR - Para fins de comprovação das informações declaradas no ato da inscrição, é **OBRIGATÓRIO** o (a) acadêmico (a) apresentar a documentação exigida neste anexo, de cada pessoa informada como sendo de seu grupo familiar:

- **Se for casado (a)** - Casamento Civil: Certidão de casamento.
 - **Se for casado (a)** - Casamento Religioso ou União Estável: Certidão de casamento religioso, ou Escritura pública, ou declaração particular de união estável.
 - **Se for solteiro(a)**: Certidão de nascimento
- ❖ **Não serão aceitos**: RG e/ou demais documentos de identificação com foto.
- **Documentos complementares para auxiliar na análise da comprovação de vínculo das pessoas informadas como sendo do grupo familiar do (a) candidato (a)**:
- a. Declaração de Imposto de Renda (IRPF) na qual o membro conste como dependente ou titular.
 - b. Comprovação de conta bancária conjunta.
 - c. Documento que comprove mesmo domicílio ou encargos domésticos compartilhados.
 - d. Registro em associação, no qual conste o membro como dependente ou titular.
 - e. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica ou plano de saúde, onde conste o membro como dependente ou titular.

ANEXO 4

DOCUMENTO(S) OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA DECLARADA DO REQUERENTE E DOS MEMBROS DECLARADOS NO GRUPO FAMILIAR

1. DADOS FINANCEIROS DO ACADÊMICO E DE CADA PESSOA QUE COMPÕE O GRUPO FAMILIAR DO (A) CANDIDATO (A) - Para fins de análise da renda PER CAPITA, é **OBRIGATÓRIO** apresentar os seguintes documentos do acadêmico (a) e de cada pessoa informada como sendo do grupo familiar:

❖ **Da CTPS** física ou digital (maiores de 18 anos) é obrigatório apresentar do acadêmico (a) e de todos declarados no grupo familiar (**mesmo que não esteja assinada no momento**):

- a. A página da foto, mais a página seguinte com os dados de identificação/qualificação e mais as páginas intituladas “**CONTRATO DE TRABALHO**” (**mesmo sem registros de empregos**).
- b. No caso de último emprego com saída registrada, apresentar a próxima página que está em branco.
- c. Se a CTPS for **digital**, deve constar a data de consulta no site do Ministério do Trabalho.

2. DEMAIS DOCUMENTOS FINANCEIROS, CONFORME A SITUAÇÃO ATUAL DE CADA MEMBRO FAMILIAR.

a. Se for trabalhador (a) assalariado (a):

* Três últimos contracheques (imediatamente anteriores à data de início da inscrição)

* Documento de rescisão do último contrato de trabalho (se houver demissão dentro do período dos meses de referência (ou seja, dos últimos três meses, imediatamente anteriores à data de início da inscrição).

b. Se for trabalhador (a) do lar, desempregado(a) ou menor de 18 anos sem renda, trabalhador(a) autônomo(a), profissional liberal ou trabalhador(a) com renda informal:

* Pessoas desempregadas (candidatos/as, e grupo familiar se/quando houver) também devem apresentar todas as páginas da CTPS (física ou digital) acima solicitadas;

* Declaração de Renda Informal (**Anexo 4.1**), preenchida e assinada para todas as pessoas declaradas na inscrição (acadêmico/a e grupo familiar se/quando houver) referente a trabalho/renda autônoma, liberal ou informal, ajuda de custo, mesada, entre outros, quando não houver registro de emprego formal.

c. Se for aposentado (a), pensionista ou em auxílio previdenciário:

* Extrato bancário de pagamento do benefício dos últimos três meses (**além da CTPS obrigatória**);



d. Se for estagiário (a) ou bolsista:

* Cópia do Termo de Compromisso de Estágio ou de bolsa, com especificação de valores e termos aditivos/ ou declaração do recebimento do valor de estágio/bolsa (**além da CTPS obrigatória**).

e. Se for produtor (a) rural:

* Comprovante de renda emitido pelo Sindicato Rural (Modelo Anexo 4.2), ou contador - (**além da CTPS obrigatória**).

* Declaração de Imposto de Renda pessoa física (IRPF) – modelo completo.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

- Em 2025, o valor de um salário-mínimo é de R\$ 1.518,00, e o valor de um salário-mínimo e meio é de R\$ 2.277,00. Toda e qualquer forma de proventos recebidos pelo(a) candidato(a) deve ser declarado.
- Candidato(a) que residir sozinho(a) e estiver desempregado(a) deve apresentar o **Anexo 4.1 (Declaração de Renda Informal)**.

Dúvidas, no período das inscrições, enviar para:
coordenadoria-qualificacao@uergs.edu.br

ANEXO 4.1

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____,
RG ou CPF _____, declaro, sob as penas da Lei, que,
atualmente, possuo renda informal mensal de aproximadamente R\$
_____ proveniente _____ de

_____ (nesta lacuna deve ser
justificado qual é a procedência da renda informal declarada, se é
proveniente de trabalho/renda autônoma, liberal ou informal, ajuda de
custo, mesada, entre outros, quando não houver registro de emprego
formal, ou ainda, proveniente de alguma alternativa não citada aqui).

***LEMBRE-SE, MESMO APRESENTANDO ESTE ANEXO 4.1, É
OBRIGATÓRIO APRESENTAR A CTPS.**

Local e data

Assinatura do(a) declarante



ANEXO 4.2

COMPROVANTE DE RENDA PREENCHIDA POR SINDICATO RURAL

Sindicato _____

Declaração mensal de renda por grupo familiar, do período referente aos últimos três meses imediatamente anteriores à data de início da inscrição: _____

Pessoas que residem na unidade familiar

NOME	PARENTESCO	CPF

Renda obtida pelo grupo familiar _____. Considerar produção no período, mesmo que esteja armazenada. Calcular pelo preço do dia.

TIPO DE RENDA	RENDA BRUTA OBTIDA EM R\$ A	REBATE SOBRE A RENDA EM R\$ ⁽⁵⁾ B	VALOR A SER CONSIDERADO EM R\$ A-B
RENDA BRUTA 1 ⁽¹⁾			
RENDA BRUTA 2 ⁽²⁾			
RENDA BRUTA 3 ⁽³⁾			
RENDA BRUTA 4 ⁽⁴⁾			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL DO PERÍODO DOS 03 MESES ACIMA CITADOS (referente aos últimos três meses)			



imediatamente anteriores à data de início da inscrição, acima citados).			
---	--	--	--

Renda Obtida em Reais

(1) **Renda bruta 1** – Renda proveniente das seguintes atividades: açafrão, algodão- caroço, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, ovino caprino cultura e sericicultura;

(2) **Renda bruta 2** – Renda proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;

(3) **Renda bruta 3** – Renda proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

(4) **Renda bruta 4** – Renda de integrante (s) do grupo familiar, residente (s) na unidade de produção, obtida, dentro ou fora da unidade de produção, através de atividades não agrícolas e não listadas acima, excluídos os proventos previdenciários e outros benefícios sociais.

(5) **Rebate sobre a renda** (de acordo com o PRONAF).

Renda Bruta 1 – Rebate de 50 % (cinquenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 2 – Rebate de 70 % (setenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 3 – Rebate de 90 % (noventa por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 4 – Não há valor de rebatê sobre a renda bruta.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações constantes neste documento.

Local e Data

Assinatura da pessoa responsável pela administração contábil do Sindicato Rural
Nome por extenso (ou carimbo)
Cargo/função

Assinatura do(a) declarante e CPF



ANEXO 5

TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Declaro para os devidos fins que eu -----, matriculado(a) sob o CPF -----, no Curso----- na Unidade ----- tenho conhecimento das regras inerentes à qualidade de bolsista do Programa PRODISCÊNCIA, e nesse sentido, comprometo-me a respeitar todas as condições previstas na Resolução CONSUN N° 023/2019, a qual regulamenta este Programa, bem como, demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente. Estou, dessa forma, ciente de que:

- O Programa PRODISCÊNCIA será cumprido no semestre letivo de 2025/2 e 2026/1, o período de vigência será de 12 meses, a contar do mês de agosto de 2025;
- Será concedida bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Devo ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;
- Devo obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o(s) semestre(s) em que receber a bolsa-auxílio;
- Devo cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre de vigência da bolsa-auxílio;
- Devo manter meus dados atualizados junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado(a);
- Devo comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD) a saída da minha condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”, caso essa ocorra, sob pena de ficar impedido(a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência;
- Devo usar o recurso da bolsa-auxílio para os fins de custeio estabelecidos neste Edital, sob pena da perda do auxílio financeiro, caso haja qualquer constatação de alguma irregularidade;
- Devo ter pleno conhecimento do Regulamento do Programa PRODISCÊNCIA, explicitado na Resolução CONSUN N° 023/2019 e disponível na página eletrônica da Universidade.

Diante da minha ciência do exposto acima, declaro, dessa forma, conhecer e aceitar todos os termos e condições descritos na Resolução CONSUN N° 023/2019.

